



## CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182  
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas  
Condições Gerais e Especiais: + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

Entre a empresa UNICRE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA, com sede na Avenida António Augusto Aguiar n.º 122 - 7, 1050-019 Lisboa, contribuinte n.º 500292841 e a GENERALI – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., adiante designados por TOMADOR DE SEGURO e GENERALI, respectivamente, é celebrado o presente contrato de seguro que se regerá pelas Condições Gerais, e pelas seguintes Condições Particulares e Especiais, que as derogam, revogam e prevalecem em dúvidas de interpretação.

### I – QUADRO DE GARANTIAS

GARANTIAS	CAPITAL	% REEMBOLSO DESPESAS REALIZADAS		FRANQUIA	OBSERVAÇÕES
		Rede	Fora da Rede		
<b>HOSPITALIZAÇÃO</b> (Condição Especial I) Despesas Hospitalares Honorários Médicos	26.000,00	100%	100%		
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIA</b> (Condição Especial II) Honorários médicos de consultas Elementos auxiliares de diagnóstico Tratamentos	4.200,00	80%	80%		
<b>REDE BEM-ESTAR</b> (Condição Especial VIII) Unidade: Euro	Acesso Ilimitado	Acesso a rede de desconto na aquisição de bens e serviços (inclui um desconto médio de 30% em ópticas)			

### II – CARTÃO DE ACESSO À REDE GENERALICARE EM REGIME REEMBOLSO

Cartão pessoal e intransmissível que permite o acesso aos cuidados de saúde integrados na Rede GeneraliCare.

O custo dos serviços, relativos a qualquer situação clínica, será pago na totalidade pelas Pessoas Seguras, a preços convencionados pela Generali.

Posteriormente os documentos legais originais, relativos a despesas do foro oncológicos, deverão ser apresentados à Generali para reembolso nas percentagens e limites indicados no quadro de garantias (Ponto I).

### III - RESPONSABILIDADE MÁXIMA

O montante máximo pagável pela totalidade das garantias seguras pelo presente contrato é de **30.200,00 Euro**, por Pessoa Segura e anuidade

### IV - INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato teve início a 1 de Setembro 2016 e a duração de um ano, sucessiva e automaticamente prorrogável, nos termos previstos nas Condições Gerais.

As presentes condições vigoram desde 1 de Setembro de 2018.

### V. PESSOAS SEGURAS

Todos os Aderentes que mantêm com o Tomador de Seguro um vínculo ou interesse comum, com menos de 55 anos, podendo permanecer no seguro até que perfaçam 80 anos e enquanto titulares do Cartão Unibanco.

A data efectiva de inclusão e exclusão é a solicitada desde que a comunicação seja feita no prazo máximo de 30 dias a contar da data efeito pretendida. Caso não seja indicada a data pretendida e/ou o prazo de comunicação seja ultrapassado, será considerada a data de entrada da documentação nos serviços da Generali.

As novas adesões ficam sujeitas a análise clínica / preenchimento de questionário médico.



## CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182  
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas  
Condições Gerais e Especiais: + Saúde Grupo 1/2015 GPR 002

### VI – CESSAÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias concedidas pelo presente contrato cessam, automaticamente em relação a cada pessoa segura:

1. No final da anuidade em que perfaça 80 anos de idade;
2. Na data em que deixar de ser titular do Cartão Unibanco.

### VII - PRÉMIO

O prémio da presente apólice deve ser pago anualmente.

Sem prejuízo do número anterior, e por convenção entre o Tomador de Seguro e as Pessoas Seguras, o prémio da presente apólice pode ser estabelecido em regime contributivo, sendo sempre, no entanto, o seu pagamento da inteira responsabilidade do TOMADOR DE SEGURO.

#### Prémio Anual por Escalão Etário:

	Comercial*	Total
Até aos 44 anos	€ 85,58	€ 92,00
Dos 45 aos 54 anos	€ 116,28	€ 125,00
Dos 55 aos 64 anos	€ 146,51	€ 157,50
Dos 65 aos 79 anos	€ 172,09	€ 185,00

\*Aos prémios comerciais acrescem os encargos legais, nomeadamente de selo e de INEM.  
Os prémios são actualizados com a transição de escalão etário na data de vencimento seguinte da apólice.  
Os prémios poderão ainda ser ajustados em função da sinistralidade verificada.

### VIII - PERÍODOS DE CARÊNCIA

Em derrogação ao exarado nas Condições Gerais da Apólice, os períodos de carência a aplicar ao presente contrato para novas adesões são mais exactamente:

1. Em caso de doença, a entrada em vigor das garantias está sujeita a um período de carência de 60 dias;

O prazo previsto no ponto anterior, conta-se a partir da data da adesão da pessoa segura.

### IX – PRE-EXISTÊNCIAS

Para as pessoas seguras transferidas no início deste contrato a análise das pré-existências será efectuada com base na data de inclusão no primeiro seguro, titulado pelo Tomador, desde que não tenha ocorrido interrupção do seguro.

Para inclusões posteriores a análise das pré-existências será efectuada com base na data de inclusão no presente contrato.

### X – EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de Hospitalização e Assistência Médica Ambulatória, fica sempre excluído deste contrato a comparticipação de quaisquer despesas do foro não oncológico.

#### Exclusões Absolutas - Cláusula 6.ª das Condições Gerais

Ficam sempre excluídos do âmbito deste Contrato o pagamento de prestações resultantes de:

- a) Gravidez, doenças, lesões ou deformações pré-existentes à data de celebração do contrato de Seguro;
- b) Tratamentos ou cirurgias destinadas à correcção de malformações ou doenças congénitas, excepto quando digam respeito a crianças nascidas durante a vigência do Contrato;
- c) Tratamentos ou cirurgia destinados ao tratamento da roncopatia e outros distúrbios do sono, excepto em caso de apneia grave;
- d) Tratamentos e cirurgias estéticas ou plásticas, excepto quando consequência de Acidente ocorrido ou Doença Manifestada durante a vigência deste Contrato;
- e) Consultas, exames, cirurgias e todo o tipo de despesas relacionadas com tratamentos de emagrecimento, obesidade (incluindo mórbida) e rejuvenescimento;
- f) Consultas, testes e tratamentos de infertilidade ou qualquer método de fecundação artificial e suas consequências;
- g) Esterilização, assim como qualquer método contraceptivo, e suas consequências;



## CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182  
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas  
Condições Gerais e Especiais: + Saúde Grupo 1/2015 GPR 002

- h) Alcoolismo e tratamentos relativos à toxicod dependência, abrangendo todas as Doenças ou lesões adquiridas pela Pessoa Segura por ter agido sob influência de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, e todas as lesões adquiridas em virtude do próprio consumo;
- i) Doenças crónicas do foro psíquico, sessões de psicologia, psicanálise, psicoterapia, hipnose e terapia do sono, bem como internamentos psiquiátricos;
- j) Tratamentos relacionados com problemas do desenvolvimento físico, cognitivo ou da linguagem, bem como aprendizagem ou comportamentais, designadamente dislexia, défice de atenção e hiperactividade;
- k) Tratamentos refractivos à miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia (cirúrgicos ou a laser), excepto para situações em que o equivalente esférico seja superior a 6 dioptrias por olho;
- l) Tratamentos de hemodiálise;
- m) Transplante de órgãos e suas implicações, incluindo a medula, tanto para o dador como para o receptor;
- n) Infecção pelo VIH e suas implicações;
- o) Exames de rotina e check-up;
- p) Actos médicos praticados em consequência de Doença ou Acidente que tenha sido intencionalmente provocado pela Pessoa Segura, incluindo a tentativa de suicídio ou o agravamento do seu estado de saúde;
- q) Doenças epidémicas oficialmente declaradas;
- r) Acidentes de trabalho, acidentes em serviço e doenças profissionais;
- s) Acidentes e doenças com cobertura através de Seguros obrigatórios;
- t) Tratamentos termais e estadias em termas, sanatórios, lares, residências assistidas, casas de repouso, convalescença e cuidados continuados ou paliativos, consultas e tratamentos de hidroterapia, medicina complementar, homeopatia, osteopatas e quiropatas, ou práticas semelhantes, bem como quaisquer actos médicos e terapêuticos que não sejam reconhecidos pela Ordem dos Médicos Portuguesa;
- u) Despesas realizadas com Médicos que sejam cônjuge, pais, filhos ou irmãos da Pessoa Segura;
- v) Despesas com a aquisição dos seguintes artigos medicinais: algálias e sacos de contenção de urina, sacos de colostomia e urostomia, seringas de insulina ou agulhas para canetas de insulina, tapetes anti-escara, fraldas de contenção, lombostatos, fundas, cintas de sustentação, colares cervicais, fitas teste para diabéticos, meias elásticas, aparelhos de aerossóis;
- w) Despesas com serviços que não sejam clinicamente necessários;
- x) Despesas com deslocações e alojamento em Portugal e no estrangeiro;
- y) Acidentes ocorridos e doenças contraídas em virtude de:
  - Prática profissional de desportos e participação, como amador, em provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos;
  - Participação em competições desportivas e respectivos treinos com veículos, providos ou não de motor (skate, BTT, rafting, asa-delta, parapente e ultraleve incluídos);
  - Prática de ski na neve e aquáticos, surf, snow-board, caça submarina, mergulho com escafandro autónomo, pugilismo, artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, barrage/saltos em equitação, espeleologia, canoing, escalada, rappel, alpinismo, bungee-jumping e outros desportos análogos na sua perigosidade;
  - Utilização de veículos motorizados de duas rodas, três rodas ou motoquatro;
  - Cataclismos da natureza, actos de guerra, declarada ou não, acções de terrorismo, sabotagem, perturbações de ordem pública e utilização de armas químicas e/ou bacteriológicas;
  - Consequências da exposição a radiações.
- z) Embolizações;
- aa) Braquiterapia prostática;
- ab) Assistência hospitalar por razões de carácter meramente social;
- ac) Interrupção voluntária da Gravidez, incluindo situações clínicas dela decorrentes.

### XI - ÂMBITO TERRITORIAL (Derroga-se a Cláusula 5ª das Condições Gerais)

1. O seguro é válido em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira
2. Fica no entanto abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, por doença súbita ou desde que prescrita pelo médico assistente do segurado e com o **acordo prévio** da Seguradora.

### XII - OUTRAS CONDIÇÕES

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o tomador de seguro ou o segurado, sob pena de responder por perdas e danos obrigam-se a:

1. Comunicar à seguradora a ocorrência de internamento hospitalar, originado por doença ou acidente abrangido por este contrato, por escrito, nos 15 dias imediatos àqueles em que se verificaram ou que deles teve conhecimento;
2. Quando o segurado solicitar um Termo de Responsabilidade e, atendendo ao tipo de actos médicos em causa, seja previsível que o valor da despesa exceda o capital seguro disponível para o efeito, a Seguradora poderá solicitar à Pessoa Segura a prestação de garantias que assegurem a restituição do valor adiantado pela Seguradora, mas não garantido ao abrigo da apólice;
3. Cumprir rigorosamente as prescrições do médico escolhido;
4. Sujeitar-se a exames, por médicos designados pela seguradora, caso esta o considere necessário;



## CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

**Apólice N.º 9022/30000182**  
**Produto:** Reembolso com Cartão

**Seguro:** + Saúde Empresas  
**Condições Gerais e Especiais:** + Saude Grupo 1/2015 GPR 002

---

5. A entregar relatório médico à seguradora e autorizar os médicos a prestarem todas as informações ou documentos referentes ao sinistro participado, com a finalidade de a documentar sobre o processo;
6. Entregar os seguintes documentos:
  - a) Prescrição médica dos serviços prestados que originaram as despesas;
  - b) Originais de documentos oficiais comprovativos das despesas, com descrição pormenorizada dos serviços prestados e discriminação das mesmas despesas.
  - c) Quando for pedida comparticipação a outra entidade, serão aceites fotocópias, sendo necessário que estas contenham o carimbo dessa entidade e sejam acompanhadas de documento comprovativo do valor reembolsado.
7. Apenas serão comparticipadas as despesas desde que, os documentos referidos no número anterior sejam apresentados à Generali no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua realização.

### XIII - LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

1. A seguradora obriga-se a reembolsar a pessoa segura, das despesas que forem devidas, no prazo máximo de 15 dias após a recepção dos documentos comprovativos;
2. Se após cura aparente, com consequente retorno da pessoa segura à sua actividade normal, houver recaída dentro do prazo de um mês, tanto a hospitalização como a intervenção cirúrgica consequente, serão consideradas como se se tratasse de um único e mesmo sinistro.
3. Os pagamentos a processar pela seguradora são efectuados em euros e em Portugal. No caso de despesas efectuadas em moeda estrangeira, a sua conversão para o euro será feita à taxa de câmbio indicativa ("fixing" do Banco de Portugal) do dia em que foi efectuada a despesa.
4. Os pagamentos referidos no ponto 3 serão processados da seguinte forma:
  - a) na percentagem estipulada nas condições particulares, sobre o custo das despesas médicas a cargo da pessoa segura, depois de deduzida a franquia indicada nas citadas condições.
  - b) em relação aos honorários clínicos do cirurgião, anestesista e ajudantes intervenientes na cirurgia, as comparticipações da seguradora são calculadas na percentagem estipulada nas condições particulares sobre o custo das despesas a cargo da pessoa segura, tendo por limite máximo as regras de quantidade e remuneração ("C" "K"), constantes do "Código de Nomenclatura e Valor Relativo dos Actos Médicos", publicado pela Ordem dos Médicos em 1997.



# CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182  
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas  
Condições Gerais e Especiais: + Saúde Grupo 1/2015 GPR 002

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

Aplica-se ao presente contrato o teor das Condições Especiais a seguir enunciadas.

### CONDIÇÃO ESPECIAL HOSPITALIZAÇÃO

#### 1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, o segurador participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, com os actos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, desde que decorrentes de Internamento Hospitalar por período igual ou superior a 24 horas, ou por período inferior se tratar-se da realização de cirurgia de valor superior a 100ks.

Consideram-se abrangidas as despesas efectuadas com:

1. **Diária hospitalar da pessoa segura.**
2. **Honorários médicos e cirúrgicos:**
  - a) Honorários de cirurgião, anestesista e ajudantes;
  - b) Outros honorários médicos.
3. **Outras despesas de internamento:**
  - a) Enfermagem geral (não privativa);
  - b) Alojamento de acompanhante de pessoa segura até 12 anos de idade;
  - c) Medicamentos;
  - d) Elementos auxiliares de diagnóstico;
  - e) Piso da sala de operações e material utilizado (nomeadamente gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses intracirúrgicas);
  - f) Transporte de ambulância para e do hospital desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique.
  - g) Quimioterapia e/ou Radioterapia

#### 2. COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Percentagem de Participação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 100%

#### 3. EXCLUSÕES

Ver Ponto X.

### CONDIÇÃO ESPECIAL ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIA

#### 1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a assistência médica em regime ambulatorio clinicamente comprovada, nela se incluindo:

1. **Honorários médicos de consultas**, sejam externas ou domiciliárias.  
Ficam garantidas as consultas de psiquiatria, até ao máximo de três por anuidade.
2. **Elementos auxiliares de diagnóstico**, desde que prescritos por um médico.
3. **Tratamentos Ambulatorios** desde que prescritos por um médico, tais como:
  - a) Encargos de enfermagem geral não privativa;
  - b) Aplicação de injeções, infusões endovenosas e transfusões de sangue, incluindo o sangue e o plasma;
  - c) Aplicação de oxigénio, incluindo o oxigénio;
  - d) Tratamentos por raio X, outras substâncias radioactivas e laser;
  - e) Quimioterapia/Radioterapia realizada em ambiente não hospitalar



## CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES

Apólice N.º 9022/30000182  
Produto: Reembolso com Cartão

Seguro: + Saúde Empresas  
Condições Gerais e Especiais: + Saúde Grupo 1/2015 GPR 002

### 2. COMPARTICIPAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

- a) Percentagem de Participação na Rede e fora da Rede de Prestadores: 80%

### 3. EXCLUSÕES

Ver Ponto X.

#### CONDIÇÃO ESPECIAL REDE BEM ESTAR

(Condição Especial XI)

#### Cláusula 1.º - Definição

Ao abrigo da presente Condição Especial a GENERALI disponibiliza o acesso a uma Rede de Serviços ligados à Saúde e Bem-Estar.

#### Cláusula 2.º - Âmbito desta Condição

Para efeitos exclusivos da presente Condição Especial, entende-se por "Saúde e Bem-Estar" os serviços ligados à Saúde mas considerados fora do âmbito da medicina convencional e/ou não abrangidos pelo Contrato de Seguro de Saúde.

#### Cláusula 3.º - Acesso à Rede de Prestadores (Serviços Complementares)

As pessoas seguras têm acesso directo e facilitado à Rede de Prestadores Bem-Estar, podendo efectuar as marcações directamente com o prestador escolhido e para os serviços constantes no Directório desta Rede.

Na generalidade dos serviços o benefício contratado é uma percentagem de desconto aplicada ao valor particular, sendo obrigatória a apresentação do Cartão GeneraliCare no momento da prestação do serviço para obtenção desse benefício.

A percentagem de desconto obtida em cada prestador/serviço poderá ser previamente conhecida pela Pessoa Segura que poderá solicitar essa informação através da linha GeneraliCare.

Lisboa, 17 de Setembro de 2018

TOMADOR DE SEGURO

GENERALI – Companhia de Seguros, S.A.